



Acórdão 01709/2019-4 - Plenário

Processo: 12392/2019-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

UG: SEMEL - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Cariacica

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: EDVALDO JOSE ERLACHER

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2018 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE CARIACICA – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO - RECOMENDAÇÃO – ARQUIVAR

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

1 RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Cariacica referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do senhor Edvaldo José Erlacher.

A análise técnica formalizada pela área técnica no **Relatório Técnico 794/2019-2**, corroborado pela **Instrução Técnica Conclusiva 4904/2019-2**, não foram verificadas inconsistências indicativas, portanto, opinaram pela regularidade das contas e com expedição de recomendação ao gestor responsável atual para que proceda, nos próximos exercícios, ao registro no Inventário de Bens Imóveis os valores relativos às Obras em Andamento ocorridas na respectiva UG, para que o mesmo reflita de forma devida os valores lançados no Balanço Patrimonial.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva (**Parecer do Ministério Público de Contas 5727/2019-1**).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito encontra-se devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ratifico integralmente o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para tomar como razão de decidir a fundamentação exarada no **Relatório Técnico 794/2019-2**, abaixo transcrito:

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 26/03/2019, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 01/04/2019, definido em instrumento normativo aplicável.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Estadual e art. 168 do Regimento Interno do TCEES, o prazo para julgamento das contas encerra-se em 31/12/2020.

2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os arquivos que compõem a prestação de contas foram assinados eletronicamente pelo gestor responsável por seu encaminhamento, pelo responsável técnico pela contabilidade e pelo responsável pelo controle interno, quando for o caso.

3. GESTÃO PÚBLICA

3.1 CONSISTÊNCIAS – SISTEMA CIDADES

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, segue relação de inconsistências indicativas verificadas na prestação de contas anual da unidade gestora em análise:

Tabela 1)Relação de Inconsistências Indicativas

Arquivo XML	Identificação	Mensagem
INVIMO	E-2796	O somatório dos valores brutos dos bens imóveis informados no inventário diverge do valor do bem imóvel evidenciado no Balanço Patrimonial (desconsiderando as contas redutoras de depreciação e de redução ao valor recuperável).

BALVERF	E-3709	O total das fontes de recurso apurado no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial deve ser igual ao saldo final da conta 8.2.1.1.1.00.00 (Disponibilidade por Destinação de Recursos) registrado no Balancete de Verificação.
---------	--------	---

Fonte: Sistema CidadES - Prestação de Contas Anual/2018

Quanto à identificação relativa a questão do Arquivo INVIMO.XML ser enviado na condição do campo Bens Imóveis conter o valor no Balanço Patrimonial, tal exposição estará disposta nesta análise, mais precisamente no item 3.3.2 - Confronto entre o saldo contábil das disponibilidades e o saldo bancário evidenciados no Termo de Verificação das Disponibilidades.

No que tange ao total das fontes de recursos apurado no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial ter saldo final igual ao da conta 8.2.1.1.1.00.00 (Disponibilidade por Destinação de Recursos) registrada no Balancete de Verificação, entende-se que não há diferença entre os valores registrados, conforme descrito na tabela abaixo:

TÍTULO	VALOR (R\$)
Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial	1.436.273,08
Saldo final da Disponibilidade por Destinação de Recursos registrado no Balancete de Verificação – Conta 8.2.1.1.1.00.00	1.436.388,05
Diferença	(114,97)

Embora a diferença não tenha sido de materialidade relevante, entende-se que deve o jurisdicionado se precaver direcionando esforços para que tal impropriedade não ocorra mais nos futuros exercícios.

3.2 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

3.2.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2) Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	1.777.628,29
Balanço Orçamentário (b)	1.777.628,29
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 12392/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	75.809,14
Balanço Orçamentário (b)	75.809,14
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 12392/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação "Reserva de Contingência":

Tabela 4) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 12392/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD), se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 5) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 12392/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALEXOD

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

3.2.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 6) Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	1.328.718,70
Balanço Orçamentário (b)	1.328.718,70
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 12392/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 7) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	6.501.567,53
Balanço Orçamentário (b)	6.501.567,53
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 12392/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 8)Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	3.910.511,10
Balanço Patrimonial (b)	3.910.511,10
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 12392/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 9)Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	3.296.686,55
Balanço Patrimonial (b)	3.296.686,55
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 12392/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 10) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	7.275.399,99
Balanço Patrimonial (b)	7.275.399,99
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	3.519.787,28
Balanço Patrimonial (b)	3.519.787,28
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 12392/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 11) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	14.171.528,04
Ativo (BALPAT) – I	12.197.852,35
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	1.973.675,69
Saldos Credores (b) = III – IV + V	14.171.528,04
Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III	12.197.852,35
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	7.275.399,99
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	9.249.075,68
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 12392/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

3.2.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 12) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	6.501.567,53
Dotação Atualizada (b)	10.216.320,00
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-3.714.752,47

Fonte: Processo TC 12392/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.3 DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação¹”.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

3.3.1 Confronto entre o saldo contábil das disponibilidades e o saldo bancário evidenciados no Termo de Verificação das Disponibilidades

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

Tabela 13) Termo de Verificação das Disponibilidades

Em R\$ 1,00

Banco	Agência	Conta	Tipo da Conta ¹	Complemento da Conta	Fonte de Recursos	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Diferença (b-a)
021	105	17594912	2	0000000633	1 - 999 - 0000 / 3 - 999 - 0000	366,73	366,73	366,73	0,00
021	105	2532976	1	0000000632	1 - 000 -	0,00	0,00	0,00	0,00

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

		4			0000				
021	105	2532976 4	2	0000000644	1 - 000 - 0000 / 3 - 000 - 0000	0,23	0,23	0,23	0,00
021	105	275622 97	1	0000000655	1 - 501 - 0001 / 1 - 501 - 1040 / 3 - 501 - 0001	0,00	0,00	0,00	0,00
021	105	275622 97	2	0000000656	1 - 501 - 1040 / 6 - 501 - 1040	11.136, 60	11.136, 60	11.136,60	0,00
021	105	280957 01	1	0000001324	1 - 501 - 0001	0,00	0,00	0,00	0,00
021	105	280957 01	2	0000001325	1 - 501 - 0001	612.57 4,42	612.57 4,42	612.574,4 2	0,00
021	105	281995 29	1	0000000647	1 - 501 - 0001	0,00	0,00	0,00	0,00
021	105	281995 29	2	0000000638	1 - 501 - 0001 / 3 - 501 - 0001	595,05	595,05	595,05	0,00
021	105	289137 05	1	0000001425	1 - 501 - 1055	0,00	0,00	0,00	0,00
021	105	289137 05	2	0000001426	1 - 501 - 1055	19.942, 21	19.942, 21	19.942,21	0,00
104	590	600071 007-3	1	0000001322	1 - 502 - 0001	0,00	0,00	0,00	0,00
104	590	600000 116-1	1	0000000652	1 - 502 - 0001 / 3 - 502 - 0001	5.263,9 9	5.263,9 9	5.263,99	0,00
104	590	600000 116-1	2	0000000643	1 - 502 - 0001 / 3 - 502 - 0001	92,91	92,91	92,91	0,00
104	590	600071 007-3	2	0000001323	1 - 502 - 0001	0,00	0,00	0,00	0,00
104	590	600647 053-8	2	0000000640	1 - 502 - 0001 / 3 - 502	67.537, 52	67.537, 52	67.537,52	0,00

					- 0001				
104	590	600647 063-5	1	0000001392	1 - 502 - 2061	0,00	0,00	0,00	0,00
104	590	600647 063-5	2	0000001393	1 - 502 - 2061	80.824, 02	80.824, 02	80.824,02	0,00
104	590	600647 063-5	2	0000001394	1 - 502 - 2061	124.15 5,72	124.15 5,72	124.155,7 2	0,00
104	590	600647 067-8	1	0000000650	1 - 502 - 0001	0,00	0,00	0,00	0,00
104	590	600647 067-8	2	0000000641	1 - 502 - 0001 / 3 - 502 - 0001	37.617, 73	37.617, 73	37.617,73	0,00
104	590	600647 067-8	2	0000000637	1 - 502 - 0001 / 3 - 502 - 0001	117.79 7,04	117.79 7,04	117.797,0 4	0,00
104	590	600647 068-6	1	0000001397	1 - 502 - 2060	0,00	0,00	0,00	0,00
104	590	600647 068-6	2	0000001398	1 - 502 - 2060	81.785, 99	81.785, 99	81.785,99	0,00
104	590	600647 070-8	1	0000000651	1 - 502 - 0001	0,00	0,00	0,00	0,00
104	590	600647 070-8	2	0000000642	1 - 502 - 0001 / 3 - 502 - 0001	102.11 2,31	102.11 2,31	102.112,3 1	0,00
104	590	130020 5316-1	2	0000000645	1 - 502 - 0001	2.034.8 84,08	2.034.8 84,08	2.034.884 ,08	0,00
TOTAL						3.296.6 86,55	3.296.6 86,55	3.296.686 ,55	0,00

Fonte: Processo TC 12392/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018 - TVDISP

Nota 1 - Conforme Anexo III da IN 43/2017, os tipos de contas bancárias são: 1 - Conta Movimento e 2 - Conta Aplicação

Tabela 14) Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)

Em R\$ 1,00

Contas Contábeis	Balço Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	3.296.686,55	3.296.686,55	0,00

Fonte: Processo TC 12392/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2018, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

3.3.2 Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

Base Normativa: Art. 94 da Lei 4.320/64

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques e de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2018:

Tabela 15) Estoques, Imobilizados e Intangíveis **Em R\$ 1,00**

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	0,00	0,00	0,00
Bens Móveis	63.163,00	63.163,00	0,00
Bens Imóveis	8.846.255,77	4.859.340,04	3.986.915,73
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 12392/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

Conforme divergências demonstradas na tabela anterior, verifica-se que o registro de Obras em Andamento constata do Balancete de Verificação (Conta 1.2.3.2.1.06.00 – Bens Imóveis em Andamento), no valor de R\$ 3.986.915,73, não está sendo levado em conta na apuração do inventário dos Bens Imóveis da referida Unidade Gestora. Tal situação pressupõe falhas no inventário ou na elaboração do inventário físico, na medida em que há divergências entre o valor do inventário de bens e os valores registrados na contabilidade.

Cabe recomendar que se proceda ao lançamento, no Inventário de Bens Imóveis, para os próximos exercícios, das obras em andamento existentes no município.

3.4 ANÁLISE DO RELATÓRIO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 43/2017, conclui-se que:

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Edvaldo José Erlacher, gestor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, relativa ao exercício de 2018. Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra regular.

Ressaltamos que, conforme exposto nos próprios modelos sugeridos pela IN 43/2017 (Tabelas 6, 7, 37 e Tabela Referencial 1), tratam-se os pontos de controle e objetos passíveis de serem auditados, subtendendo-se, portanto, a não obrigatoriedade da análise de todos.

3.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 16) Contribuições Previdenciárias – Patronal **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	BALEXOD			FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	6.916,84	6.916,84	6.916,84	6.451,94	107,21	107,21
Regime Geral de Previdência Social	91.916,64	91.916,64	85.182,08	84.844,63	108,34	100,40
Totais	98.833,48	98.833,48	92.098,92	91.296,57	108,26	100,88

Fonte: Processo TC 12392/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

Tabela 17): Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	5.841,28	6.262,17	5.841,28	100,00	107,21
Regime Geral de Previdência Social	33.595,67	33.533,24	33.595,67	100,00	99,81
Totais	39.436,95	39.795,41	39.436,95	100,00	100,91

Fonte: Processo TC 12392/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

3.5.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

3.5.1.1 *Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)*

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 107,21% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.1.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 107,21% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.1.3 Análise entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.1.4 Análise entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 107,21% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

3.5.2.1 Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 108,34% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.2.2 Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,40% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.2.3 *Análise entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.5.2.4 *Análise entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)*

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 99,81% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, restando constatada a ausência dessa última nos demonstrativos da respectiva PCA.

Tabela 18) Movimentação de Débitos Previdenciários

Em R\$ 1,00

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhecimento de Dívidas no Exercício	Saldo Final
[*****]	[*****]	[*****]	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 12392/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018 – DEMDIFD

4. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

Tabela 19) Ações de Monitoramento

Deliberação	Processo		Providência		
	Código	Classificação	Descrição	Prazo	Valor
[*****]	[*****]	[*****]	[*****]	[*****]	0,00

Fonte: Sistema E-TCEES

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor(es) responsável (eis), no exercício das funções administrativas no(a) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Cariacica.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de EDVALDO JOSE ERLACHER, no exercício de 2018, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se a sugestão de recomendar ao atual gestor que proceda, nos próximos exercícios, conforme vislumbrando no Item 3.3.2 deste RTC, ao registro no Inventário de Bens Imóveis os valores relativos às Obras em Andamento ocorridas na respectiva UG, para que o mesmo reflita de forma devida os valores lançados no Balanço Patrimonial.

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo em todos os seus termos o entendimento técnico e do parecer do Ministério Público de Contas**, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1 JULGAR REGULARES as contas do senhor **Edvaldo José Erlacher** frente à **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Cariacica** no exercício de **2018**, na forma do inciso I, do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012;

1.2 DAR PLENA QUITAÇÃO ao responsável, nos termos do artigo 85 do mesmo diploma legal

1.3 RECOMENDAR ao gestor responsável atual que proceda, nos próximos exercícios, conforme vislumbrado no item 3.3.2 do Relatório Técnico 794/2019-2, ao registro no Inventário de Bens Imóveis os valores relativos às Obras em Andamento ocorridas na

respectiva UG, para que o mesmo reflita de forma devida os valores lançados no Balanço Patrimonial;

1.4 ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 10/12/2019 – 43ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator), Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral do Ministério Público de Contas

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretária-geral das sessões